



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 011/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2019**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº. 011/2019**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DO FUNDEB À “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE”.**”

O convênio visa o repasse de recursos do FUNDEB para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais.

Como é de conhecimento da maioria, a APAE exerce um trabalho singular, pois não há no Município outra entidade que de amparo às pessoas excepcionais, assim o recurso se torna indispensável para manutenção dos serviços.

Importante destacar que se trata de relevante Serviço Social.

Esses são os motivos Senhor Presidente pelos quais solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em regime de urgência, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Campo do Tenente - PR, 28 de fevereiro de 2019.

**JORGE LUIZ QUEGE**

Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 011/2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DO FUNDEB À “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE”.**

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito do Município de Campo do Tenente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo do Tenente**, inscrita no CNPJ sob nº 11.739.442/0001-70, estabelecida na Rua Gaspar de Moraes s/n, centro, Campo do Tenente – Paraná, para repasse de valores do FUNDEB.

Art. 2º - O Município de Campo do Tenente repassará à **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE”**, o valor global de 73.651,31 (setenta e três mil seiscientos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) a serem repassados em 10 prestações iguais, sendo a primeira até o dia 20 de março de 2019 e as demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.

§1º: A entidade beneficiária da presente Lei deverá apresentar à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, prestação de contas a cada seis meses.

§2º A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado no parágrafo anterior acarretará o impedimento da entidade beneficiada em receber novas subvenções, bem como deverá proceder à devolução dos valores já recebidos.





# MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 28 de fevereiro de 2019.

**JORGE LUIZ QUEGE**

Prefeito Municipal



Aprovado

Discussão:

07 / 03 / 2019

PRESIDENTE

## PROTOCOLO

HORA	DIA	MES	ANO	Nº
14:57	28	02	2019	697

Gabriela M. Loure  
SECRETÁRIA

Aprovado

Discussão:

12 / 03 / 2019

PRESIDENTE